



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei Complementar nº 006 / 2020**

**Processo nº 158 / 2020**

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a alteração da redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001.

A finalidade da proposta é alterar a redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, que atualmente determina: “Art. 12 Os valores constantes da planta genérica de valores serão atualizados anualmente por Lei, aplicando-se no mínimo o indexador municipal, quando o será por decreto.”; passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12 Os valores constantes da planta genérica de valores poderão ser atualizados anualmente por decreto do Chefe do Executivo.”(NR).

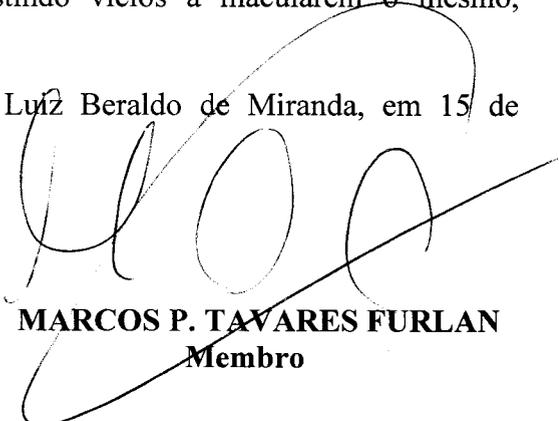
Ou seja, é retirada a obrigatoriedade de atualização anual, por Lei, dos valores da planta genérica do IPTU e, fica constando que esses valores poderão ser atualizados anualmente por decreto do Chefe do Executivo.

No mais, nas cópias constantes do Processo Administrativo nº 23294/2020, verificamos a manifestação favorável das Secretarias competentes e da Procuradoria do Município, a qual entende pela constitucionalidade da proposta apresentada.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de dezembro de 2020.

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Presidente em exercício – Relator

  
**MARCOS P. TAVARES FURLAN**  
Membro

**CAIO CÉSAR M. DA CUNHA**  
Membro

  
**OTTO F. FLORES DE REZENDE**  
Membro